



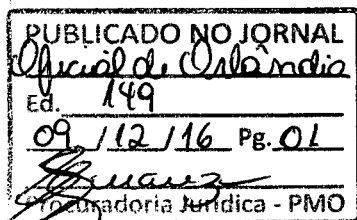
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.076

De 07 de dezembro de 2016.



"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no orçamento de 2017".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Orlândia autorizada a subvencionar, no exercício de 2017, de acordo com as dotações específicas, as seguintes entidades:

ENTIDADE	ATÉ R\$
Corporação Musical de Orlândia (CNPJ 05.824.366/0001-07)	130.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlândia - APAE (CNPJ 47.060.173/0001-69)	120.000,00
Lar Frederico Ozanam (CNPJ 48.006.951/0001-02)	120.000,00
Fraterno Auxílio Cristão (CNPJ 45.351.517/0001-63)	50.000,00
Grupo Alma (CNPJ 03.932.032/0001-13)	120.000,00
ANGELS-Centro de Atividades P/ Pessoas Especiais "Projeto Vitória" (CNPJ 14.168.067/0001-44)	50.000,00
Associação Sociocultural Padre Jamil Alves de Souza (CNPJ 05.451.143/0001-33)	40.000,00
Hospital do Câncer de Barretos – Fundação PIO XII (49.150.352/0001-12)	120.000,00
Associação de Proteção aos Animais (CNPJ 08.690.352/0001-92)	50.000,00
Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto (CNPJ 02.500.153/0001-23)	30.000,00
Associação Desportiva Classista Intelli (CNPJ 52.396.488/0001-11)	200.000,00
TOTAL	1.030.000,00

Parágrafo único. As subvenções sociais poderão ser acrescidas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor autorizado por este artigo mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento da presente lei constarão de verbas próprias a serem consignadas no orçamento para o exercício de 2017, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 3º. Os repasses financeiros às entidades referidas no artigo 1º desta Lei deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 1º de Janeiro de 2017.

Orlândia, 07 de dezembro de 2016.


Flávia Mendes Gomes
Prefeita Municipal